



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Regional de Guarapuava

Ofício nº 177

Guarapuava, 26 de março de 2015.

Ao
Ilustríssimo Senhor,
Dr. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO
Presidente da Subseção da OAB Guarapuava

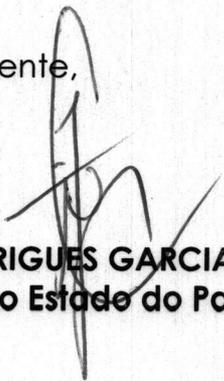
RECEBI ÀS <u>13</u> : <u>45</u> HORAS
PROTOCOLO Nº _____
DATA <u>06</u> / <u>04</u> / <u>15</u>
<i>Denise Anacleto</i>
OAB - SUBSEÇÃO DE GUARAPUAVA SECRETÁRIA

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências, cópia da Informação nº 001/2015, da Controladoria Geral do Estado do Paraná, a qual transfere para a Defensoria Pública do Estado a incumbência pelo recebimento, análise, deferimento, cadastro, atualização de valores e pagamento, bem como arquivamento dos requerimentos administrativos para pagamento de honorários dativos.

Informo, ainda, que a unidade da Defensoria Pública do Estado instalada nesta comarca também tomou conhecimento da referida norma, por meio do Ofício nº 176/2015 (cópia anexa).

Respeitosamente,


ELPÍDIO RODRIGUES GARCIA JÚNIOR,
Procurador do Estado do Paraná.

Protocolo: 13.455.552-1

Assunto: Pedidos administrativos de pagamento de honorários aos advogados dativos.

Informação nº 001/2015

- I – O presente protocolado foi encaminhado a esta Controladoria Geral do Estado pelo Sr. Diretor-geral da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná (fl. 38), e, por ordem do Exmo. Sr. Controlador, os autos foram remêtidos à essa Assessoria a fim de elaborar opinativo acerca do caso em tela para decisão final do Secretário.
- II - Referido protocolo versa sobre os diversos pedidos administrativos de pagamentos de honorários aos advogados dativos que atenderam os jurisdicionados antes da implementação da Defensoria Pública em nosso Estado.
- III - Em outubro de 2010, foi editada a Resolução nº 80/2010/PGE/PR estabelecendo o procedimento para os requerimentos administrativos de pagamento dos honorários fixados em sentenças judiciais com trânsito em julgado aos advogados nomeados como defensores dativos, em processos cíveis e criminais, no Estado do Paraná.
- IV - Tal resolução foi publicada no intuito de efetivar o cumprimento administrativo da decisão judicial proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 2004.70.00.033145-0, proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Paraná em face do Estado do Paraná, que determinou o pagamento de honorários advocatícios pelo exercício da advocacia aos defensores dativos nomeados em atos judiciais, desde,

22 de setembro de 1999, face à ausência da implantação da Defensoria Pública prevista Constitucionalmente.

V - No ano de 2013 foram pagos mais de dez mil requerimentos administrativos que já haviam sido cadastrados e deferidos pela PGE/PR, totalizando um montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais). O referido pagamento foi realizado pela Procuradoria Geral do Estado.

VI - Ocorre que, no momento da edição da edição da Resolução nº 80/2010 e do cumprimento administrativo da decisão judicial proferida nos autos nº 2004.70.00.033145-0, a Defensoria Pública do Paraná ainda não havia sido objeto de regulamentação legal e não existia estrutura física e de pessoal para realização de tais atividades.

VII - Entretanto, no ano de 2011, foi editada a Lei Complementar nº 136, de 19.05.2011, que constituiu a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná. A Defensoria foi regulamentada nos moldes constitucionais com a devida observância da Lei Complementar nº 80/1994.

VIII - Contudo, enquanto não havia a efetiva estruturação da Defensoria Pública, e tampouco a legislação estadual que a previa, a Procuradoria Geral do Estado exerceu todas as atividades inerentes ao recebimento, tramitação e pagamento dos requerimentos administrativos, de pagamentos de honorários aos advogados dativos nomeados em processos cíveis e criminais no Estado do Paraná.

IX - A Lei Complementar Estadual nº 26/1986, dispõe sobre o Estatuto da Procuradoria Geral do Estado, em seu Art. 1º, prevê as atribuições constitucionais que são inerentes a PGE, sendo elas: a) A representação Judicial e Extra judicial do Estado do Paraná; b) O exercício das funções de consultoria jurídica da Administração direta ou indireta do Poder executivo do Estado; c) O exercício das funções de consultoria jurídica da Administração direta ou indireta do Poder



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Controladoria Geral do Estado



executivo e dos Municípios; d) Cobrança judicial de dívida ativa do Estado; e) A regionalização de sua ação setorial a nível intra e inter-regional, bem como a criação de mecanismos de controle destas ações e a implantação de um sistema setorial de informações.

X - A título de esclarecimento, vale ressaltar que à Procuradoria Geral do Estado compete tão somente à defesa judicial e extrajudicial nos processos em que o Estado do Paraná figure como parte, e, dentro dessas atribuições enquadra-se os casos de cobranças de honorários fixados em decorrência do exercício da advocacia dativa. Por outro lado, exclui-se o recebimento, a apreciação, o deferimento, arquivamento e pagamentos de pedidos administrativos relacionados à remuneração dos advogados dativos.

XI- Dentre as atribuições legais da Defensoria Pública, a contida no parágrafo 3º do artigo 4º Lei Complementar 136 de 19 de Maio de 2011¹, atesta de forma incontestável que essa função administrativa está entre as suas obrigações.

XII – Ademais, de acordo com o Detalhamento do Programa de Trabalho das Unidades – Orçamento de 2013 e 2014 da Defensoria Pública do Estado do Paraná, constata-se que na rubrica denominada encargos especiais têm-se o seguinte: *“Alocar recursos para o cumprimento das obrigações tributárias e contributivas, tais como: pagamento do PASEP, **despesas com precatórios**, ações trabalhistas, **obrigações de pequeno valor e de outros encargos**, IPTU e contribuições de melhorias, licenciamento de veículos e de outros impostos, taxas e contribuições, conforme legislação vigente.”*

1
Art. 4º - São funções institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná na orientação jurídica e defesa dos necessitados, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dentre outras:
(...)

§ 3º - A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado do Paraná será exercida pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

XIII – Dessa análise, é absolutamente pertinente o pagamento de honorários aos advogados dativos pela Defensoria Pública em todos os períodos requeridos, posto que obrigatória a avocação dessa responsabilidade.

XIV - Considerando a legítima provocação da PGE, patente a legalidade da propositura de medidas corretivas para o deslinde da questão.

XV - Diante disso, a transferência das atividades relacionadas ao recebimento deste protocolo, análise, deferimento, cadastro e atualização de valores e pagamentos, bem como ao arquivamento dos requerimentos administrativos devem ser encaminhados à Defensoria Pública do Estado do Paraná, ente responsável pela fiscalização de serviços prestados pelos advogados dativos, cuja funções desempenhadas por eles estão dentre aquelas previstas em lei como sendo exclusivas daquela instituição.

XVI- É de se destacar que a análise deste material será salutar para o desenvolvimento orgânico da Defensoria Pública como também é uma medida de economicidade e moralidade, evitando desperdícios na contratação e alocação de defensores. A análise de todas essas cobranças será importante para que se faça uma análise aprofundada dos municípios que demandam atendimento aos jurisdicionados.

XVII- Isto posto, recomendamos que os autos sejam remetidos a Defensoria Pública do Estado do Paraná, com a orientação de recebimento não só desse, mas como de todos os processos administrativos existentes e que conjuntamente com a Procuradoria Geral do Estado e OAB – Ordem dos Advogados do Brasil estabeleçam um protocolo de pagamento a todos os processos existentes.



XVIII- Por fim, recomenda-se que a Defensoria Pública estabeleça rotina administrativa/financeira com a Secretaria Estadual de Fazenda para que cumpra seu orçamento e sistemática de pagamento dos protocolos, conforme atribuição prevista na proposta do orçamento² para o ano de 2015.

É a informação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2015.


DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO
Assessor Jurídico


MARIANA MARTINS DO LAGO ALBUQUERQUE
Assessor Jurídico

² http://www.planejamento.pr.gov.br/arquivos/File/Arquivos%20PDF%20loa/PropostaLOA2014__1.pdf



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Controladoria Geral do Estado.



Despacho

Protocolo n.º 13.455.552-1

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado – PGE-PR.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2015.



CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Regional de Guarapuava

regulatório

Ofício nº 176

Guarapuava, 26 de março de 2015.

Ao
Ilustríssimo Senhor,
Dr. VITOR PORTO DOS SANTOS
Defensor Público do Estado
Guarapuava - Paraná

CÓPIA

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências, cópia da Informação nº 001/2015, da Controladoria Geral do Estado do Paraná, a qual transfere para a Defensoria Pública do Estado a incumbência pelo recebimento, análise, deferimento, cadastro, atualização de valores e pagamento, bem como arquivamento dos requerimentos administrativos para pagamento de honorários dativos.

Informo, ainda, que uma cópia da referida norma também foi encaminhada para a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção Guarapuava.

Respeitosamente,

ELPÍDIO RODRIGUES GARCIA JÚNIOR,
Procurador do Estado do Paraná.

ORIGINAL ASSINADO

Carlob 27/03
16:00 h.
Moses Rodrigo Klotz